



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 12/2024 TRE/ZE035

PORTARIA CONJUNTA N. 12/2024

DISPÕE SOBRE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS
LOCAIS PÚBLICOS NO DIA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024
NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS

O s **Juizes Eleitorais da 08ª, 35ª, 36ª, 53ª e 54ª**
Zonas Eleitorais de Campo Grande, Circunscrição do Estado
de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade no dia das eleições, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

Considerando que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente, nos locais de votação,

RESOLVEM:

Art. 1.º PROIBIR O CONSUMO de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre as 3 (TRÊS) e 16 (DEZESSEIS) horas do dia 06.10.2024 (DOMINGO), em bares, lanchonetes, trailers, quiosques, conveniências, demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público no Município de Campo Grande/MS

§ 1º. Excluem-se da vedação acima os estabelecimentos que funcionem somente como restaurantes durante o período de almoço, das 11h30min às 14h30min.

§ 2º. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência previsto no art. 347 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral).

§ 3º. Alerta-se a população que apresentar-se publicamente em estado de embriaguez constitui contravenção penal (art. 62 da Lei das Contravenções Penais) e que provocar tumulto ao processo eleitoral constitui crime (art. 297 do Código Eleitoral).

Art. 2.º Os juízes eleitorais farão publicar esta ordem em átrio do cartório eleitoral e darão a mais ampla publicidade no âmbito das respectivas jurisdições.

Art. 3.º Revogam-se as demais disposições em contrário. Encaminhe-se cópia à Procuradoria Regional Eleitoral, Superintendência Regional de Polícia Federal, Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal e Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública para o devido conhecimento

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, na data da assinatura eletrônica.

Albino Coimbra Neto

Ariovaldo Nantes Corrêa

Juiz Eleitoral - 35ª ZE

Juiz

Eleitoral - 36ª ZE

David de Oliveira Gomes Filho

Francisco Vieira de Andrade Neto

Juiz Eleitoral - 53ª ZE

Juiz

Eleitoral - 08ª ZE

Vinicius Pedrosa Santos

Juiz Eleitoral - 54ª ZE



Documento assinado eletronicamente por **ALBINO COIMBRA NETO, Juiz Eleitoral**, em 04/10/2024, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO, Juiz Eleitoral**, em 04/10/2024, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIEIRA DE ANDRADE NETO, Juiz Eleitoral**, em 04/10/2024, às 22:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS PEDROSA SANTOS, Juiz Eleitoral**, em 05/10/2024, às 03:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1745502** e o código CRC **65A8B018**.



0000567-03.2024.6.12.8035

1745502v12